



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 1.281/96.

057

De 28 de Junho de 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE PILAR DO SUL - ACIAPIS, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Pilar do Sul - ACIAPIS, com sede à Rua Orlando de Almeida Sales, 293, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 50.827.351/0001-49, o terreno urbano com a área de 230,68 metros quadrados, localizado à Avenida José de Nóbrega, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Inicia-se à 12,50 metros da esquina da Rua Elias Machado de Almeida com a Rua Orlando de Almeida Sales e segue por esta Rua por 10,00 metros; deflete à direita e segue por 23,38 metros confrontando com Jovina de Góes Vieira; deflete à direita e segue por 10,00 metros confrontando-se com a Avenida José de Nóbrega; deflete à direita e segue por 22,81 metros, confrontando-se com Jovina de Góes Vieira, até onde teve início".

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) meses para iniciar as obras da Construção da Sede própria e 02 (dois) anos para o seu término.

Parágrafo 1º - A Doação fica imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

... continuação da Lei nº 1.281/96

0587

... (se houver destina) ção diversa ao imóvel doado, ou os pra '
 sos de construção não forem cumpridos.

Parágrafo 2º - Havendo a revogação, as ben '
 feitorias úteis, necessárias '
 ou voluptuárias não serão objeto de indenização, não podendo a '
 donatária reter o imóvel.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei '
 correrão por conta de dotação con '
 signada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data '
 de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Junho de 1996.


PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-


MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES

-Procuradora Geral OAB/SP. 85.219-

Registrada e publicada na Secretaria da '
 Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Amauri de Góes